



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62**

**CARTA CONTRATO Nº 04/17**

**Ref. CONVITE 04/17**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA**, situada a Rua João Paulo II s/n, inscrita no CNPJ/MF Nº. 01615610/0001-62, representada neste ato por seu Presidente, Ver. EVERALDO NASCIMENTO DE SOUSA, brasileiro, solteiro, Vereador, portador da identidade nº 3078999 SSP/PA e do CPF nº 619.551.912-04.

**CONTRATADA: CONEXÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME** situada a Rua João Paulo II – Anexo I, nº 09, Pedreirinha, Marituba, inscrita no CNPJ nº 01.900.945/0001-22, representada neste ato por Sidney Dias Monteiro, portador da CNH nº 05316484580, onde consta RG nº 5853677 – PC/PA, inscrito no CPF nº 994.488.312-34, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na passagem Jatobá, nº 16, Novo Horizonte, Marituba-Pa.

### **Cláusula Primeira – Do Fundamento**

1- Este instrumento contratual fundamenta-se no Processo Administrativo nº 04/17, modalidade Convite Nº. 04/17, e no artigo 23, II, "a", da Lei 8.666/93.

### **Cláusula Segunda – Do Objeto**

2- Constitui objeto do presente instrumento aquisição de Material de Limpeza e Gêneros Alimentícios, com as especificações constantes no Edital da Carta Convite Nº 04/17 – CMM, conforme tabela abaixo:

ITEM	PRODUTOS	UND	QTD	UNIT	TOTAL
01	AÇÚCAR REFINADO	Kg	250	3,38	845,00
02	ACIDO MURIATICO 12X1 lt	CX	5	95,80	479,00
03	ADOÇANTE LIQUIDO 12x100ml	CX	3	59,20	177,60
04	AGUA MINERAL - 20L (só liquido)	Unid	250	5,40	1.350,00
05	ÁGUA SANITÁRIA - 6X2 LT	CX	10	38,20	382,00
06	ALCOOL LIQUIDO USO DOMÉSTICO 12X 1lt	CX	12	93,00	1.116,00



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62**

07	BALDE PLÁSTICO - 20L	Unid	10	8,40	84,00
08	BISCOITO SALGADO - tipo cream cracker 8x400g	CX	10	18,00	180,00
09	CAFÉ EM PÓ A VACUO - torrado e moído 20X250g	CX	40	124,00	4.960,00
10	COADOR DE CAFÉ MED	UND	20	4,40	88,00
11	COLHER DESCARTÁVEL - 20x50	CX	3	69,90	209,70
12	COPO DESCARTÁVEL - 200ml 25x100	CX	50	73,50	3.675,00
13	COPO DESCARTÁVEL - 50ml 50x100	CX	60	98,00	5.880,00
14	DESINFETANTE - 12x500ml	CX	20	57,55	1.151,00
15	DETERGENTE LÍQUIDO - 24x500ml	CX	10	62,30	623,00
16	ESCOVA DE LIMPEZA PEQUENA	UND	10	3,10	31,00
17	ESCOVA SANITARIA C/SUPORTE	UND	10	9,55	95,50
18	ESFREGÃO C/ BALDE DE 16 LT.	Unid	10	113,93	1.139,50
19	ESPONJA MULTIUSO DUPLA FACE 60X1	CX	5	109,70	548,5
20	FLANELA P/ LIMPEZA - 100% algodão 40X60 cm	DZ	5	19,10	95,50
21	GARRAFA TERMICA INOX 1,8 LT (pressão)	Unid	20	139,90	2.798,00
22	GUARDANAPO DE PAPEL 48X100 20X23	CX	5	119,90	599,50
23	GUARDANAPO TECIDO ALGODÃO	DZ	5	46,70	233,50
24	INSETICIDA AEROSOL 12X300 ML	CX	12	154,70	1.856,40
25	LÃ DE AÇO 14X1	FD	8	50,30	402,40
26	LEITE EM PÓ INTEGRAL - 50x200g	FD	50	235,00	11.750,00
27	LIMPA ALUMÍNIO - 12X500ml	CX	5	81,55	407,75
28	LIMPA PEDRA EM PÓ 300g	UND	20	7,40	148,00
29	LIXEIRA GRANDE COM TAMPA	UND	10	59,80	598,00
30	LIXEIRA MEDIA COM TAMPA	UND	20	39,80	796,00
31	LUSTRA MÓVEIS 200 ml	DZ	30	164,00	4.920,00
32	LUVA LÁTEX - uso doméstico par médio	Unid	100	4,99	499,00
33	MARGARINA C/ SAL 12x500g	CX	10	29,00	290,00
34	ODORIZADOR DE AMBIENTES - Aerosol 400ml	DZ	15	175,00	2.625,00
35	PÁ DE LIXO CABO LONGO	DZ	2	96,45	192,90
36	PANO DE CHAO	Unid	100	2,21	221,00
37	PANO MULTIUSO 5X60X33cm	Pct	10	12,65	126,50
38	PAPEL HIGIENICO BRANCO 16X4 rl	FD	50	72,00	3.600,00
39	PEDRA SANITÁRIA - 40g	DZ	10	3,10	311,00
40	POLPA DE FRUTA	Kg	120	19,40	2.328,00
41	RODO DE BORRACHA C/ CABO	DZ	4	143,90	575,60
42	SABÃO EM BARRA 10X1 KG	CX	5	59,90	299,50
43	SABÃO EM PÓ 24X500g	CX	20	112,70	2.254,00
44	SABONETE SUAVE	DZ	5	16,70	83,50
45	SACO P/ LIXO - 100l 25x05	FD	25	120,00	3.000,00
46	SACO P/ LIXO - 20l 25x10	FD	10	98,65	986,50
47	SACO P/ LIXO - 30l 25x10	FD	25	120,00	3.000,00
48	TOALHA DE ROSTO	UND	100	7,45	745,00
49	TOALHA PAPEL ROLO 12X02	FD	15	69,85	1.047,75



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62**

50	VASSOURA DE PIAÇAVA	DZ	3	131,90	395,70
----	---------------------	----	---	--------	--------

### **Cláusula Terceira - Da Execução**

3- O material licitado, objeto deste instrumento contratual será entregue pela Contratada durante o exercício financeiro de 2017, através de requisições mensais feitas pela Contratante.

### **Cláusula Quarta - Do Preço, Valor Global e Forma de Pagamento**

4.1- Preço - Pela aquisição de Material de Limpeza e Gêneros Alimentícios ora contratados, a Contratante pagará de forma mensal, de acordo com entrega do material requisitado.

4.2- Forma de pagamento - O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente , mediante apresentação da NF/Fatura pela Contratada.

4.3- Valor Global - O Valor Global da presente contratação é de R\$ 70.200,80 (Setenta mil, duzentos reais e oitenta centavos).

### **Cláusula Quinta - Do Prazo**

5- A presente contratação será durante o exercício financeiro de 2017.

### **Cláusula Sexta - Da Dotação Orçamentária**

6- As despesas desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: fontes: 010000, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 e Função Programática: 01.031.0001.2077.0000



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62**

---

### **Cláusula Sétima – Das Multas**

7- Sem prejuízo das sanções previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei 8.666/93, a Contratada poderá incorrer nas seguintes multas:

- a) 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso no fornecimento do material contratado, objeto deste termo, e/ou se deixar de cumprir uma de suas cláusulas;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por culpa da Contratada, for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

### **Cláusula Oitava – Das Obrigações e Responsabilidades**

8.1- Da Contratante:

8.1.1- Efetuar o pagamento na forma prevista neste Termo.

8.1.2- Atestar o recebimento do material fornecido, ora contratado.

8.2.- Da Contratada:

8.2.1- Cumprir o objeto contratual, fornecendo o material contratado até 5 (cinco) dias úteis após requisição mensal feita pela administração.

### **Cláusula Nona – Das Alterações**

9- Qualquer modificação na forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo) de novos materiais a serem fornecidos, poderá ser determinada pela Contratante, através de aditamentos, atendido o disposto na Lei 8.666/93.

### **Cláusula Décima – Da Rescisão**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62**

10- O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da Contratante, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

**Cláusula Décima - Primeira - Dos Casos Omissos**

11- Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente a legislação específica.

**Cláusula Décima - Segunda - Do Foro**

12- Fica eleito o Foro da comarca de Marituba-Pa, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Marituba, 04 de maio de 2017.

**Câmara Municipal de Marituba - Contratante**

**CONEXÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: